



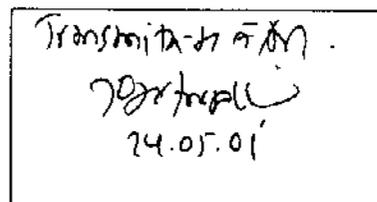
Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 1032 / VIII / 2ª

De: Dep. António Galamba

Entrada : 2001 / 03 / 20

Resposta : 2001 / 05 / 24



ASSUNTO: Requerimento nº 1032 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado António Galamba (PS)

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Planeamento de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

- Os recenseamentos da população e habitação são operações estatísticas bastante complexas, como é reconhecido pelas Nações Unidas, e implicam sempre um forte apoio das estruturas administrativas locais, no sentido de garantir o seu empenho para que as pessoas e habitações sejam devidamente recenseadas.
- Em Portugal, as autarquias locais detêm infra-estruturas (instalações, meios de transporte, etc) e um conhecimento da realidade local que se torna praticamente imprescindível para garantir a realização correcta e atempada destas operações estatísticas, para além das economias financeiras que o apoio de instalações e meios de transporte disponíveis representa para o Orçamento do Estado.
- Foi na sequência daqueles pressupostos que o Decreto-Lei nº 143/2000, de 15 de Julho, foi estruturado de forma a garantir o maior envolvimento possível das autarquias, com o objectivo de que os resultados dos Censos 2001 traduzam a melhor "fotografia" da realidade populacional e habitacional de cada área do País. Ao longo de toda a preparação dos Censos 2001 foi claro o objectivo de termos este envolvimento das autarquias locais, quer através da sua participação no Conselho Superior de Estatística, quer na preparação da cartografia de base quer ainda mantendoas informadas sobre a evolução dos respectivos trabalhos.

Posto isto, e concretamente às questões colocadas, informo o seguinte:

1. De acordo com o que, sobre a matéria, dispõe o Decreto-Lei nº 143/2000, de 15 de Julho, as Juntas de Freguesia podem promover iniciativas de divulgação dos Censos 2001 desde que o façam no exercício da sua competência para, nestas matérias, coadjuvarem o presidente da câmara, nos termos do nº 3 do artigo 16º do mesmo diploma.



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Tal divulgação, cuja competência é da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 14º do mesmo diploma deve, de acordo com a alínea b) do nº 4 deste preceito assumir, designadamente, a forma de editais ou de outros meios emanados pelo INE. Embora a norma, dado o seu teor exemplificativo, não proíba a divulgação por recurso aos meios de comunicação social, parece privilegiar o recurso a formas de carácter institucional mais acentuado, como sejam os mencionados editais.

Quanto ao exemplo concreto, trata-se de dizer claramente à população quais são as pessoas que estão envolvidas na recolha dos dados, o que aumenta a confiança da população na estrutura censitária.

2. Os Censos não suportam despesas com publicidade de iniciativa local.
3. Como decorre do Decreto-Lei 143/2000, as responsabilidades nos municípios e nas freguesias estão atribuídas aos respectivos Presidentes; consequentemente o responsável municipal pelos Censos 2001, nas Caldas da Rainha, é o respectivo Presidente da Câmara.
4. A selecção dos recenseadores foi feita pelo Delegado concelhio tendo por, base os resultados obtidos na avaliação feita após a frequência do curso de formação.
5. Trata-se da utilização de recursos das autarquias pelo que a aferição da justeza na sua aplicação deve ser feita com base no quadro da aplicação das normas gerais que regem na matéria, concretamente a Lei nº 42/98, de 11 de Agosto (Lei das Finanças Locais).
Do mesmo modo, a matéria relativa ao quadro sancionatório deve enquadrar-se no estabelecido na legislação geral aplicável, em especial a Lei nº 27/96, de 30 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico da Tutela Administrativa.